CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador Adelmo Azevedo de Lima

Anteprojeto de Lei nº 007/2016

Dispõe sobre a guarda de veículos automotores apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte por depositário fiel, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os veículos automotores apreendidos em razão de falta de licenciamento serão lacrados e poderão, a juízo do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTU), ser confiados ao proprietário, na condição de fiel depositário.

§1º. O proprietário fiel depositário não poderá conduzir o veículo nem permitir ou autorizar que terceiro o conduza, sob pena de perda do depósito e recolhimento imediato ao pátio do DMTU, além de imposição de multa por descumprimento, em valor equivalente a 300 (trezentos) Unidades Fiscais do Município.

§2. As chaves, inclusive a reserva, e os documentos do veículo apreendido permanecerão sob a guarda do DMTU até que se efetive o licenciamento.

§3º. Uma vez regularizada a situação do veículo, com o necessário licenciamento, cessará o depósito do veículo e a condição de fiel depositário.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 30 de Junho de 2016

Adelmo Azevedo de Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes problemas que advém da apreensão de veículos em razão da falta de licenciamento é o custo com o depósito, que é cobrado de acordo com os dias de apreensão, onerando em muito esse custo.

Demais disso, vê-se que o órgão local de trânsito não tem sido capaz de oferecer uma guarda segura dos veículos apreendidos, vez que não são raros os casos de furtos de seus componentes, sem que o proprietário seja ressarcido pelos danos.

Entendo que a forma de mitigar esse problema é conferir ao proprietário do veículo a condição de fiel depositário, pois este, mais de que qualquer outra pessoa tem o interesse e condições de guarda-lo com segurança, preservando o seu bem (veículo) do furto e outros danos que poderão advir.

Assim, rogamos aos senhores Vereadores a aprovação do presente anteprojeto de lei, esperando que o Prefeito Municipal o transforme em Projeto de Lei, ante a sua competência privativa, por tratar-se de matéria atinente a serviço público.

Marabá, 30 de Junho de 2016

Adelmo Azevedo de Lima
Vereador